

## PORTARIA Nº 60, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Designa Comissão de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de armas de destruição em massa.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ - LOTTOPAR**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13 do Regulamento da Loteria do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 10.843, de 26 de abril de 2022, com fundamento na Lei nº 20.945, de 20 de dezembro de 2021, do Estado do Paraná, tendo em vista a Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, a Lei Federal 9.613, de 03 de março de 1998 e considerando:

- a) o compromisso da LOTTOPAR em promover a realização de serviços lotéricos em plena conformidade com a legislação, de modo a prevenir quaisquer riscos de sua utilização como canal para práticas ilícitas; e
- b) os deveres estabelecidos na Lei Federal nº 9.613, de 1998, na Lei Federal nº 13.810, de 8 de março de 2019, e na legislação correlata,

### RESOLVE:

### CAPÍTULO I DA DESIGNAÇÃO

**Art. 1º** Designar os servidores, sem prejuízo de suas atribuições, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP).

**Art. 2º** Ficam designados os servidores abaixo para compor a referida Comissão:

Fabio Jose Veiga, RG 7.XXX.164-X – Presidente.

Rafael Halila Neves, RG 7.XXX.408-X – Vice-Presidente.

Renata Chaiene Nunes de Meneses, RG 13.XXX.563-X – 1ª Secretária.

Pablo Augusto Wosniacki, RG nº 9.XXX.090-X – 2º Secretário.

Amanda Helen Ferreira, RG nº 14.xxx.xxx-6 – Membro.

Juliana Rumi Shikasho Liider, RG nº 8.xxx.xxx-5 – Membro.

Washington Lemos Filho, RG nº 9xx.xx-2 – Membro.

**Art. 3º** O presidente da Comissão deve ser o “Usuário Responsável” pelo Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), sendo o ponto de contato principal entre as pessoas obrigadas e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), responsável por todas as atividades relacionadas à comunicação com o órgão.

**Parágrafo único.** Na ausência do presidente da Comissão, este indicará o Vice-Presidente da Comissão que deverá assumir as atribuições do “Usuário Responsável” pelo sistema Siscoaf.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FINALIDADE**

**Art. 4º** A finalidade da Comissão é desenvolver, implementar, supervisionar e aprimorar políticas, procedimentos e controles internos voltados à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, no âmbito da Loteria do Estado do Paraná (LOTTOPAR).

**Art. 5º** A Comissão tem caráter consultivo, deliberativo e propositivo, com independência técnica para o desempenho de suas funções, reportando-se diretamente ao Diretor-Presidente da LOTTOPAR.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º** São atribuições da Comissão de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa:

- I** - desenvolver, implementar, monitorar e revisar políticas, normas e procedimentos internos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
- II** - propor e supervisionar programas de treinamento e capacitação para os colaboradores, concessionários e parceiros comerciais sobre PLD/FTP;
- III** - avaliar riscos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo no âmbito das operações da Lottopar, propondo medidas de mitigação;
- IV** - coordenar a elaboração e atualização da matriz de riscos de PLD/FTP;
- V** - propor mecanismos de identificação, monitoramento, análise e comunicação de operações suspeitas;
- VI** - supervisionar a comunicação de operações suspeitas e de operações obrigatórias aos órgãos competentes, observando as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- VII** - emitir recomendações para o fortalecimento dos controles internos, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
- VIII** - preparar e apresentar relatórios periódicos ao Diretor-Presidente sobre suas atividades e as situações de risco identificadas;
- IX** - cooperar com autoridades e organismos reguladores, fornecendo informações e suporte técnico, sempre que solicitado; e
- X** - garantir a atualização permanente dos instrumentos normativos internos, alinhando-os às melhores práticas nacionais e internacionais de PLD/FTP.

**Art. 7º** São atribuições do Presidente da Comissão, na qualidade de Oficial de Cumprimento em PLD/FTP da LOTTOPAR:

- I** - coordenar as atividades da Comissão e presidir suas reuniões;
- II** - representar a LOTTOPAR perante o Coaf e outros órgãos reguladores e de fiscalização em assuntos relacionados à PLD/FTP, sendo o “Usuário Responsável” pelo Siscoaf;
- III** - assegurar a implementação e o cumprimento das políticas, procedimentos e controles internos de PLD/FTP aprovados;
- IV** - propor ao Diretor-Presidente da LOTTOPAR aprimoramentos nas políticas, procedimentos e controles internos de PLD/FTP;
- V** - supervisionar a identificação, análise e comunicação de operações e situações suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo ao Coaf;

- VI** - promover a disseminação da cultura de PLD/FTP na LOTTOPAR;
- VII** - coordenar a elaboração e execução do plano de capacitação em PLD/FTP;
- VIII** - supervisionar a elaboração e atualização da avaliação interna de riscos de PLD/FTP;
- IX** - reportar periodicamente ao Diretor-Presidente sobre as atividades da Comissão, os riscos identificados e as ações implementadas;
- X** - zelar pela confidencialidade das informações recebidas e tratadas no âmbito de suas atribuições; e
- XI** - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em normas internas ou pelo Diretor-Presidente da LOTTOPAR, relacionadas à PLD/FTP.

**Art. 8º** São atribuições do Vice-Presidente da Comissão:

- I** - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, assumindo todas as suas atribuições, inclusive como “Usuário Responsável” substituto pelo Siscoaf;
- II** - colaborar com o Presidente na coordenação das atividades da Comissão;
- III** - auxiliar na supervisão da implementação das políticas, procedimentos e controles internos de PLD/FTP;
- IV** - participar da elaboração e revisão da avaliação interna de riscos de PLD/FTP;
- V** - apoiar a elaboração e execução do plano de capacitação em PLD/FTP; e
- VI** - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da Comissão ou designadas em normas internas.

**Art. 9º** São atribuições do Secretário da Comissão:

- I** - secretariar as reuniões da Comissão, elaborando as respectivas atas e registros;
- II** - organizar e manter atualizada a documentação da Comissão, incluindo políticas, planos, relatórios e comunicações;
- III** - apoiar o Presidente e o Vice-Presidente na elaboração de documentos e relatórios;
- IV** - controlar a agenda da Comissão e comunicar as convocações para reuniões;
- V** - auxiliar na coleta de informações e dados necessários para as atividades da Comissão; e
- VI** - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da Comissão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PLANO DE CAPACITAÇÃO, DO PLANO DE AUDITORIA E DA COMUNICAÇÃO**

**Art. 10.** A Comissão de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de armas de destruição em massa deverá elaborar e propor para aprovação do Diretor-Presidente, e subsequentemente implementar e monitorar, um Plano Anual de Capacitação em PLD/FTP.

§ 1º O Plano Anual de Capacitação deverá abranger todos os colaboradores da LOTTOPAR, incluindo membros da diretoria, gestores, funcionários e, quando aplicável, concessionários e parceiros comerciais relevantes.

§ 2º O conteúdo programático da capacitação deverá ser adequado às funções desempenhadas pelos participantes e aos riscos de PLD/FTP identificados na LOTTOPAR, contemplando, no mínimo:

- I - conceitos fundamentais de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (LD/FTP);
- II - legislação e regulamentação aplicáveis em PLD/FTP;
- III - políticas, procedimentos e controles internos de PLD/FTP da LOTTOPAR;
- IV - identificação e comunicação de operações e situações suspeitas; e
- V - responsabilidades individuais e institucionais em PLD/FTP.

§ 3º A periodicidade da capacitação será, no mínimo, anual, com treinamentos de atualização sempre que houver alterações significativas na legislação, nos riscos identificados ou nas políticas internas.

§ 4º Deverá ser mantido registro de todas as capacitações realizadas, incluindo lista de participantes, conteúdo programático e data de realização.

**Art. 11.** A Comissão de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de armas de destruição em massa deverá elaborar e propor para aprovação do Diretor-Presidente da LOTTOPAR um Plano Anual de Auditoria de PLD/FTP, ou assegurar que a temática de PLD/FTP seja incluída de forma abrangente no plano de auditoria interna da LOTTOPAR.

**§ 1º** O Plano de Auditoria de PLD/FTP, ou a seção correspondente no plano de auditoria interna, deverá prever a avaliação independente e periódica da adequação e eficácia das políticas, procedimentos e controles internos de PLD/FTP implementados pela LOTTOPAR.

**§ 2º** A auditoria deverá verificar, no mínimo:

- I - a conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- II - a aderência às políticas e aos procedimentos internos de PLD/FTP;
- III - a efetividade dos controles na mitigação dos riscos identificados;
- IV - a adequação dos processos de identificação, análise e comunicação de operações suspeitas; e
- V - a suficiência e eficácia do programa de capacitação.

**§ 3º** Os relatórios de auditoria, contendo as constatações, recomendações e planos de ação para correção de deficiências, deverão ser apresentados à Comissão de PLD/FTP e ao Diretor-Presidente da LOTTOPAR.

**§ 4º** A Comissão de PLD/FTP deverá monitorar a implementação das recomendações da auditoria.

**Art. 12.** As políticas, as normas e os procedimentos internos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, aprovados pela LOTTOPAR, deverão ser formalmente comunicados a todos os colaboradores, concessionários e parceiros comerciais relevantes.

**§ 1º** A comunicação deverá ser realizada de forma clara e acessível, garantindo o entendimento do conteúdo e das responsabilidades de cada parte.

**§ 2º** Deverá ser mantido registro da comunicação e da ciência dos envolvidos quanto ao conteúdo das políticas, normas e procedimentos de PLD/FTP.

**§ 3º** Um resumo das principais políticas de PLD/FTP da LOTTOPAR deverá ser disponibilizado ao público em geral, por meio do website oficial da LOTTOPAR, reforçando o compromisso da entidade com a prevenção a ilícitos.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Fica revogada a Portaria nº 31, de 19 de maio de 2025, do Diretor-Presidente da LOTTOPAR.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2025.

**Daniel Romanowski**  
Diretor-Presidente